



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMPV 1374/2026**  
**(à MPV 1374/2026)**

Acrescente-se § 3º ao art. 15-A da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, na forma proposta pelo art. 5º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 15-A. ....

.....

§ 3º No mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos serão aplicados em projetos destinados ao desenvolvimento de pesquisa e produção de equipamentos para a produção agrícola da agricultura familiar” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata de assegurar a destinação dos recursos para o desenvolvimento de projetos e equipamentos para o setor da agricultura brasileira que garante a produção de alimentos da dieta básica da população brasileira.

Sala da comissão, 7 de julho de 2026.

**Deputado João Daniel**  
**(PT - SE)**

